



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 07/11/2025
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Ofício GAPRE nº 224/2025

São José da Lagoa Tapada-PB, 06 de novembro de 2025

Senhor: Raimundo Mendes de Sousa Filho
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB.

Submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, o Projeto de Lei nº. 30/2025, que dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Especial para o orçamento vigente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Observa-se que o projeto de Lei é de suma importância em virtude de ter objetivos de caráter socio assistencial voltados para a população carente do município.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.


EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

MENSAGEM

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Em conformidade com o projeto de desenvolvimento e ações voltadas para assistência social, conseguimos alocar recursos para atendimento de demandas assistenciais com a criação do programa "São José mais Justo", voltado para a implantação de transferência de renda a pessoas carentes, com isso se faz necessário a apresentação do projeto em tela onde consta a ação para execução do programa.

Dessa forma a administração Municipal recebeu as estimativas de valores e será necessário alocar dotações orçamentarias para a execução da despesa mencionada.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

"Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

"I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem duvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

São José da Lagoa Tapada – PB, 06 de novembro de 2025.

Atenciosamente,


EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 07/11/2025
[Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO		
22.050 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08 – Assistência Social		
244 – Assistência Comunitária		
1001 - Promoção da Assistência Social		
1182 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERENCIA DE RENDA SÃO JOSÉ MAIS JUSTO		
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	60.000,00
FR:15001000 – Recursos livres (ordinários)		
TOTAL	R\$	60.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

0200 – PODER EXECUTIVO

22.110 – SEC DE INFRA-ESTRUTURA

16 – HABITAÇÃO

482 – HABITAÇÃO URBANA

1014 – INFRA ESTRUTURA URBANA

1012 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POPULARES

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 60.000,00

FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Total R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José da Lagoa Tapada – PB, 06 de novembro de 2025.


EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito